Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF N.º 64 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

	ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI N° 43/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais conforme art. 15, incisos I e VII do Estatuto da UENF e o art. 217 do Regimento Geral da Universidade, e tendo em vista o Processo nº 26002/006329/2024, e aprovação em sua 306ª reunião,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução cria o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Cultura (PAPIC-UENF) com o objetivo de incentivar e apoiar a atividade científica, acadêmica, cultural, tecnológica e de inovação dos docentes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Parágrafo Único - O PAPIC-UENF constitui um programa de concessão de auxílio financeiro diretamente ao docente da UENF, para a execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura, cuja implementação e execução são regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução é considerado docente da UENF, os docentes concursados que sejam titulares de cargo efetivo na UENF, estejam na ativa, credenciados em algum Programa de Pós-Graduação da Universidade em qualquer área de conhecimento e que estejam dispostos a coordenar a execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura.

§ 1º - Não poderá ser beneficiário do programa o docente da UENF que for considerado inadimplente nos termos desta Resolução e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em qualquer um dos seus programas.

§ 2º - O docente da UENF que compuser a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 8º desta Resolução, estará impedido de avaliar seus próprios projetos, bem como os projetos dos docentes do seu laboratório.

Art. 3º - À execução do PAPIC-UENF e na interpretação dos dispositivos desta Resolução se aplicam os princípios da transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, motivação, simplificação, impessoalidade, moralidade e cooperação interorgânica.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º - O Auxílio financeiro é a soma de recursos financeiros depositada na conta do docente da UENF, aberta especialmente para esse fim, para fazer face às despesas de execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura apresentado de conformidade com o Edital indicado no art. 7º desta Resolução, cujo correspondente Plano de Trabalho tenha sido integralmente aprovado.

Parágrafo Único - O Auxílio financeiro previsto no caput não será concedido a título de remuneração ao docente da UENF em razão da prestação de qualquer espécie de serviço.

Art. 5º - O Auxílio financeiro será concedido por meio das seguintes naturezas de despesas, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente:

I - para despesas de custeio: 339020 (auxílio financeiro a pesquisadores); e

II - para despesas de capital: 449020 (auxílio financeiro a pesquisadores).

§ 1º - O docente poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no processo SEI contendo o termo de outorga do auxílio, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada rubrica designada originalmente por meio de solicitação formal.

§ 2º - A efetivação da modificação prevista no § 1º dependerá de autorização formal da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º - O empenho correspondente ao Auxílio financeiro, bem como a sua liquidação e pagamento, deverão ocorrer no mesmo exercício financeiro.

Art. 6º - O Auxílio financeiro poderá amparar as seguintes despesas:

I - compra de insumos e equipamentos;

II - serviços a serem contratados perante pessoa física ou jurídica, com valores limitados na publicação do Edital

III - indenizações com diárias e deslocamentos, de conformidade com a tabela da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior); e

IV - obras, com valores limitados na publicação do Edital.

§ 1º - É vedada a concessão de Auxílio financeiro para as seguintes despesas:

I - passagens aéreas caso haja contrato administrativo em vigência para o mesmo fim firmado pela UENF;

II - a título de adiantamento pessoal de qualquer natureza para futura reposição;

III - ornamentação, bebidas, coquetéis, confraternizações ou brindes;

IV - que se refiram a pagamento de serviços que já são realizados pelos setores administrativos da UENF;

V - pagamento de energia, água, telefone, internet e outras despesas de rotina equivalentes; e

VI - a título de taxa de administração, IOF ou qualquer outro tributo ou encargo financeiro incidente sobre a conta pessoal do docente da UENF.

§ 2º - Sem incorrer em perda da qualidade necessária da pesquisa científica, é vedada a escolha de produtos ou serviços considerados de luxo, em havendo opções não enquadráveis nesta categoria.

§ 3º - Observado o contido no artigo 5º desta Resolução, todas as despesas distribuídas entre as rubricas custeio e capital, devem figurar no Plano de Trabalho aprovado, sob pena de serem reputadas despesas com troca de rubricas não autorizadas.

§ 4º - O docente poderá realizar remanejamentos dentro de cada natureza de despesa.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E EXECUTÓRIO

Seção I
Do Edital

Art. 7º - A concessão do auxílio financeiro dependerá de edital publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPPG, que deverá conter, pelo menos, o seguinte:

I - indicação da linha de pesquisa envolvida na elaboração do projeto, considerando a definição pelo Programa de Pós-graduação em que o docente esteja credenciado;

II - total do orçamento solicitado para o financiamento do projeto de pesquisa;

III - os requisitos para a apresentação do projeto, incluindo o Plano de Trabalho obrigatório, os demais documentos a serem anexados, os formulários a serem preenchidos, a estrutura formal do projeto, entre

outros requisitos necessários à sua adequada formalização, observada sempre a necessária simplificação do procedimento conforme determinação legal;

IV - os critérios de avaliação dos projetos submetidos, devendo ser observadas, em todos os casos, a impessoalidade e a necessidade de consenso entre os avaliadores;

V - os prazos de apresentação do projeto e a possibilidade de interposição de recursos; e

VI - a informação explícita de que o não atendimento aos requisitos do edital implicará a rejeição do projeto apresentado.

Parágrafo Único - Os editais serão juntados ao processo administrativo próprio, via sistema SEI-RJ, e publicados no sítio oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

Seção II
Da Comissão de Avaliação dos Projetos

Art. 8º - A Comissão de Avaliação dos Projetos será formada por, no mínimo, três avaliadores, sendo pesquisadores, com notória experiência em pesquisa, inovação e/ou cultura, preferencialmente externos à UENF.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG indicar os nomes dos avaliadores.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão poderão ocorrer remotamente por intermédio de videoconferência e serão formalizados em atas, inclusive os votos acerca da avaliação final dos projetos

apresentados.

§ 3º - A decisão final acerca da avaliação dos projetos deverá ser proferida mediante consenso dos avaliadores e publicada no sítio oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG junto da convocação do docente para assinar o termo de outorga.

§ 4º O mandato da comissão estabelecida em cada edital PAPIC se extingue após a divulgação do resultado final, podendo ser indicados novamente em outro edital.

Seção III

Dos projetos de pesquisa, ciência, tecnologia, inovação e cultura

Art. 9º - Os projetos deverão, obrigatoriamente, ter por objeto pesquisas que envolvam o desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura.

§ 1º - São considerados projetos que envolvam a inovação aqueles em que haja a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

§ 2º - Os projetos não poderão ter como finalidade imediata ou mesmo mediata subsidiar o funcionamento das atividades normais da UENF, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até criminal.

Art. 10 - Os projetos deverão ser apresentados em forma digital, com a identificação do docente proponente e de sua equipe, nos termos a serem indicados pelo edital.

Art. 11 - Os projetos deverão apresentar um Plano de Trabalho, o qual conterá, pelo menos, o cronograma de execução, com a indicação de todas as atividades necessárias ao projeto, observados os limites financeiros estabelecidos no art. 6º desta Resolução e os prazos de execução estipulados no edital.

Parágrafo Único - Eventual alteração no projeto deverá ser previamente aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, observados os seguintes limites:

I - A impossibilidade de que as alterações impliquem, de algum modo, a modificação da natureza do projeto como um todo; e

II - Modificações que resultem em majoração de recursos concedidos.

Seção IV

Da execução dos projetos

Art. 12 - Aprovado o projeto, o docente será convocado para assinar o termo de outorga e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, sob pena de configuração da desistência de participação no PAPIC - UENF.

Art. 13 - O docente da UENF é o responsável por todas as obrigações legais decorrentes das contratações de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à execução do projeto, de forma que não seja causa de qualquer espécie de vínculo de trabalho ou serviço com a UENF. O docente também é responsável por buscar o princípio da economicidade, buscando a melhor relação custo/benefício e o gasto de modo zeloso do recurso público.

Art. 14 - É facultada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG solicitar informações ao docente sobre o andamento da execução do projeto, devendo atendê-la em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - A execução do projeto poderá ser prorrogada em até 180 (cento e oitenta) dias, mediante pedido formal do docente devidamente motivado.

Art. 16 - A interrupção da execução do projeto deverá ser comunicada formalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação pelo docente da UENF, acompanhada da correspondente motivação.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o docente da UENF deverá apresentar a prestação de contas extraordinária dos recursos utilizados, nos termos dispostos no Capítulo IV desta Resolução, e devolver, de imediato, os recursos não utilizados mediante o recolhimento da guia própria.

§ 2º - A devolução dos recursos prevista no § 1º não prejudicará eventual obrigação do docente de devolver o valor integral dos recursos concedidos após a devida apuração em processo próprio, no qual lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e se conclua pela culpa ou dolo do docente.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - A prestação de contas extraordinária deverá ser apresentada, em até 15 (quinze) dias úteis, em caso de interrupção do projeto, contados da comunicação formal prevista no caput do art. 16 desta Resolução.

Parágrafo Único - A prestação de contas prevista no caput deverá apresentar os mesmos elementos da prestação de contas final, acrescidos do comprovante de recolhimento da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

Art. 18 - A conclusão do projeto deverá ser comunicada formalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, data a partir da qual será computado o prazo para a apresentação da prestação de contas final disposta no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 19 - A prestação de contas final deverá ser apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG em até 60 (sessenta) dias, contados da conclusão do projeto (data de término estabelecida em termo de outorga) e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - formulário de encaminhamento contendo as seguintes informações gerais:

a) Identificação do projeto, do docente da UENF;

b) Valor do Auxílio recebido;

c) Valor total das despesas realizadas, divididas por natureza de despesa;

d) Indicação de eventual saldo não utilizado que será devolvido;

e) Declaração do docente da UENF de que os gastos foram realizados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

II - relação detalhada dos pagamentos realizados, na qual sejam relacionados os dados da despesa, o número da fatura/nota fiscal, o nome e CPF/CNPJ do favorecido, a justificativa do preço;

III - as notas fiscais, faturas e recibos de pagamento de todas as despesas realizadas e

relacionadas na relação detalhada indicada no inciso II deste artigo;

V - eventual guia de recolhimento correspondente à devolução de recursos não utilizados.

VI- Declaração única do coordenador do projeto, atestando que todas as despesas contratadas, foram entregues e efetivadas.

IV - demais documentos referidos no art. 19 e outros que o docente entender conveniente.

Art. 20 - A prestação de contas final deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

I - havendo despesa de passagem aérea, deverão ser juntados o bilhete, bem como o correspondente relatório de viagem nos exatos termos utilizados na UENF.

II - havendo despesas com diárias, deverá ser juntado o respectivo relatório de viagem, nos termos praticados pela UENF.

III - em se tratando de despesas com a importação de produtos ou equipamentos, deverão ser juntados o contrato de câmbio, a fatura comercial (Invoice) e/ou fatura do cartão de crédito e demais documentos de desembaraço aduaneiro.

IV - os documentos referidos no art. 18 serão digitalizados e inseridos no processo SEI-RJ.

V - os originais de toda a documentação apresentada deverão ser guardados pelo docente da UENF por 8 (oito) anos, contados da apresentação da prestação de contas final.

VI - não serão aceitos os documentos da prestação de contas com rasuras ou emendas que comprometam a sua clareza e seriedade.

VII - serão tidas como irregulares as despesas realizadas fora do prazo de vigência do projeto.

VIII - os equívocos meramente formais, que não comprometam a existência ou seriedade do ato de despesa, não serão causa de julgamento irregular de contas.

Art. 21 - O docente da UENF, cujas despesas inseridas na prestação de contas não forem aprovadas pela Auditoria, terá o direito de promover as correções em até 30 (trinta) dias corridos, ou poderá impugnar a reprovação, podendo, para tanto, produzir as provas que entender convenientes no exercício de sua ampla defesa.

§ 1º - Mantida a reprovação da despesa pela Auditoria, após as providências mencionadas no caput, o docente da UENF terá direito de interpor recurso hierárquico à Reitoria da UENF.

§ 2º - Mantida a reprovação pela Reitoria da UENF, o docente será considerado inadimplente e intimado a devolver recursos, se for o caso, além de ter suspensa a concessão de novos auxílios por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da instauração da correspondente sindicância para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

§ 3º - As decisões de aprovação ou reprovação de contas serão publicadas no sítio oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis adquiridos mediante o PAPIC-UENF serão incorporados ao patrimônio público da UENF.

§ 1º - Enquanto durar a execução do projeto, o docente da UENF é o responsável pela guarda e manutenção dos referidos bens.

§ 2º - Em caso de roubo ou furto, o docente formalizará a comunicação para a lavratura do boletim de ocorrência junto às autoridades policiais competentes, fato que comunicará à Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-graduação -PROPPG imediatamente.

§ 3º - Em caso de dano ou avaria de alguns dos bens referidos neste artigo, o docente comunicará imediatamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, que determinará a instauração da correspondente sindicância.

Art. 23 - Os casos não previstos por essa Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG e ratificados pelo(a) Reitor(a).

Art. 24 - Os prazos previstos nesta Resolução serão contados, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia final. Parágrafo Único - Os prazos que se iniciarem ou terminarem em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2026

ROSANA RODRIGUES

Presidente do Conselho Universitário da UENF

Reitora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues**, **Reitora**, em 23/02/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125448653** e o código CRC **F773B876**.

Referência: Processo nº SEI-260002/006329/2024 SEI nº 125448653